

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal

Dispõe sobre a estrutura administrativa do município e dá outras providências.

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Dispositivos com nova redação
Texto em vermelho:	Dispositivos incluídos
Texto em rosa:	Situações especiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté passa a ser constituída do Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos e Assessorias, na seguinte conformidade:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- III - Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria de Planejamento;
- V - Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- VI - Secretaria de Administração e Finanças;
- VII - Secretaria de Saúde;
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- ~~IX - Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;~~

IX – Secretaria de Obras; (redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013)

- X - Secretaria de Serviços Públicos;
- XI - Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- XII - Secretaria de Educação;
- XIII - Secretaria de Turismo e Cultura;
- XIV - Secretaria de Meio Ambiente;
- XV - Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- XVI - Assessoria Especial de Participação Comunitária;
- XVII - Assessoria de Assuntos Políticos.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é composto de:

- I - Chefia do Gabinete;
- II - Assessoria Especial de Participação Comunitária;
- III - Assessoria de Assuntos Políticos.

Parágrafo único. A Chefia do Gabinete tem nível hierárquico de departamento.

Art. 3º As secretarias têm estrutura hierárquica composta de departamentos e estes de áreas.

Art. 4º A Secretaria de Governo e Relações Institucionais é composta de:

I - Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, compreendendo:

- a) Área de Suprimentos;
- b) Área de Licitações.

II - Departamento de Comunicação, compreendendo:

- a) Área de Comunicação;
- b) Área de Relações Públicas.

III - Departamento Técnico Legislativo, compreendendo a Área de Formalização de Atos;

IV - Controladoria Geral;

V - Auditoria Geral;

VI – Ouvidoria Geral.

Art. 5º A Controladoria Geral, a Auditoria Geral e a Ouvidoria Geral têm nível hierárquico de área.

~~Art. 6º A Secretaria de Esportes e Lazer é composta do Departamento de Esportes, compreendendo:~~

~~I – Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação;~~

~~II – Área de Esportes Competitivos.~~

Art. 6º A Secretaria de Esportes e Lazer é composta de: **(redação dada pela Lei Complementar nº 386, de 4 de dezembro de 2015)**

I – Departamento de Esportes, compreendendo:

a) Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação;

b) Área de Esportes Competitivos.

II – Departamento de Projetos Sociais e Educacionais, compreendendo:

a) Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais.

III – Departamento de Eventos e Lazer, compreendendo:

a) Assessoria de Eventos e Lazer.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento é composta pelo Departamento de Desenvolvimento Urbanístico, compreendendo:

I - Área de Projetos;

II - Área de Planejamento.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é composta pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, compreendendo:

I - Grupo Executivo Industrial;

II - Grupo Executivo Agropecuário;

III - Grupo Executivo do Comércio e Atividades de Prestação de Serviços.

~~Art. 9º A Secretaria de Administração e Finanças é composta de:~~

~~I – Departamento de Finanças, compreendendo:~~

~~a) Área da Receita;~~

~~b) Área Financeira;~~

~~c) Área de Planejamento e Controle Econômico.~~

~~II – Departamento de Administração, compreendendo:~~

~~a) Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;~~

~~b) Área de Recursos Humanos.~~

~~Art. 9º A Secretaria de Administração e Finanças é composta de: (redação dada pela Lei Complementar nº 284, de 21 de maio de 2012)~~

- ~~I – Departamento de Finanças, compreendendo:
 - ~~a) Área da Receita;~~
 - ~~b) Área de Planejamento e Controle Econômico.~~~~
- ~~II – Departamento de Contabilidade, compreendendo a Área Financeira;~~
- ~~III – Departamento de Tesouraria;~~
- ~~IV – Departamento de Administração, compreendendo:
 - ~~a) Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;~~
 - ~~b) Área de Recursos Humanos.~~~~

Art. 9º A Secretaria de Administração e Finanças é composta de: (redação dada pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014)

- I - Departamento de Finanças, compreendendo a Área de Planejamento e Controle Econômico.
- II – Departamento de Contabilidade, compreendendo a Área Financeira.
- III – Departamento de Tesouraria.
- IV – Departamento de Receita, compreendendo:
 - a) Área de Receita;
 - b) Área de Fiscalização Tributária;
 - c) Área Administrativa Fiscal.
- V – Departamento de Administração, compreendendo:
 - a) Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;
 - b) Área de Recursos Humanos.

Art. 10. A Secretaria de Saúde é composta pelo Departamento de Administração e Planejamento em Saúde, compreendendo:

- I - Área de Planejamento em Saúde;
- II - Área Administrativa;
- III - Área de Assistência à Saúde.

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social é composta de:

- I - Departamento de Proteção Social Básica, compreendendo:

- a) Área de Promoção Social;
- b) Área de Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente.

II - Departamento de Proteção Social Especial, compreendendo a Área de Programas e Ações Especiais;

III – Departamento de Habitação, compreendendo a Área de Controle Habitacional.

~~Art. 12. A Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes é composta de:~~

Art. 12. A Secretaria de Obras é composta de: (caput com redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013)

I - Departamento de Obras, compreendendo:

- a) Área de Fiscalização de Obras Públicas;
- b) Área Industrial;
- c) Área de Obras.

II - Departamento de Trânsito, compreendendo:

- a) Área de Planejamento de Trânsito;
- b) Área de Controle de Trânsito.

~~III – Departamento de Transportes, compreendendo a Área de Transportes Internos.~~

III - Departamento de Frota Patrimonial, compreendendo a Área de Manutenção de Maquinários. (redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013)

Art. 13. A Secretaria de Serviços Públicos é composta pelo Departamento de Serviços Urbanos, compreendendo:

- I - Área de Serviços Públicos;
- II - Área de Iluminação Pública;
- III - Área Especial de Abastecimento.

~~Art. 14. A Secretaria de Segurança Pública Municipal é composta pelo Departamento de Segurança, compreendendo:~~

- ~~I – Área de Segurança, Assistência Técnica e Operacional;~~
- ~~II – Área de Segurança e Vigilância.~~

Art. 14. A Secretaria de Segurança Pública Municipal é composta pelos Departamentos de Segurança e de Defesa do Cidadão.

§ 1º O Departamento de Segurança é composto pela Área de Segurança, Assistência Técnica e Operacional.

§ 2º O Departamento de Defesa do Cidadão é composto pela Área de Segurança e Vigilância. **(artigo e parágrafos com redação dada pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012)**

Art. 15. A Secretaria de Educação é composta pelo Departamento de Educação, compreendendo a Área de Educação.

~~Art. 16. A Secretaria de Turismo e Cultura é composta de:~~

~~I – Departamento de Cultura, compreendendo a Área de Cultura;~~

~~II – Departamento de Turismo, compreendendo a Área de Turismo.~~

Art. 16. A Secretaria de Turismo e Cultura é composta de: **(redação dada pela Lei Complementar nº 341, de 21 de maio de 2014)**

I – Departamento de Cultura, compreendendo:

a) Área de Cultura;

b) Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos.

II – Departamento de Turismo, compreendendo a Área de Turismo.

Art. 17. A Secretaria de Meio Ambiente é composta pelo Departamento de Meio Ambiente, compreendendo a Área de Projetos e Programas Ambientais.

Art. 18. A Secretaria dos Negócios Jurídicos é composta de:

I - Procuradoria Administrativa;

II - Procuradoria Judiciária;

III - Procuradoria Tributária.

IV - Procuradoria Trabalhista. (inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012)

~~Parágrafo único. As Procuradorias Administrativa, Judiciária e Tributária têm nível de departamento.~~

Parágrafo único. As Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária e Trabalhista têm nível de Departamento. **(redação dada pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012)**

CAPÍTULO II

Das Competências

Seção I

Da Chefia do Gabinete do Prefeito

Art. 19. À Chefia do Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito em suas funções administrativas e de expediente.

Art. 20. À Assessoria Especial de Participação Comunitária compete assistir o Prefeito em todos os contatos com os Municípios, assim como coordenar as providências necessárias ao atendimento das reivindicações surgidas desses contatos e que necessitem da participação das secretarias ou de órgãos das administrações estadual e federal.

Art. 21. À Assessoria de Assuntos Políticos compete assistir o Prefeito em todas as funções de natureza política.

Seção II

Da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Art. 22. À Secretaria de Governo e Relações Institucionais compete assessorar o Prefeito nas funções políticas, no relacionamento com os municípios e ligações com os demais poderes e autoridades, nacionais e internacionais.

Art. 23. Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras compete a coordenação e controle das ações em materiais, analisar, controlar e coordenar a compra e licitação de materiais, obras e serviços, assim abrangendo o recebimento, estocagem e controle das entradas e saídas de materiais e equipamentos administrando seus estoques; no Patrimônio abrangendo o controle de todos os bens municipais.

Art. 24. À Área de Suprimentos compete a coordenação e controle das ações em materiais abrangendo o recebimento, estocagem e controle das entradas e saídas de materiais e equipamentos.

Art. 25. À Área de Licitações compete promover o controle dos processos licitatórios em andamento, elaborando relatórios semanais dos trâmites dos mesmos, atender licitantes e servidores das secretarias, informando situações dos processos, dar apoio à Comissão Permanente de Licitações, desde a publicação/afixação do edital, afixação de avisos de abertura de convite até a homologação do procedimento licitatório, supervisionar o processo de inexigibilidade e dispensa de licitação de bens e serviços.

Art. 26. Ao Departamento de Comunicação compete coordenar, promover, elaborar e supervisionar programas de relações com a comunidade, no que diz respeito a cerimônias, recepção a autoridades e comitivas, festividades e solenidades, coordenar todos os contatos com a Imprensa em geral, divulgando os atos da administração municipal, administrar a produção gráfica, assim como coordenar todas as atividades de criação, sonorização e artes.

Art. 27. À Área de Comunicação compete divulgar os atos da administração municipal, através dos veículos adequados de comunicação, administrar a produção gráfica e coordenar todas as atividades de criação, sonorização e artes.

Art. 28. À Área de Relações Públicas compete promover, elaborar e supervisionar os programas de relações com a comunidade, no que diz respeito a cerimoniais, recepções a autoridades e comitivas, festividades e solenidades, bem como articular-se com as Secretarias nas informações entre mídia e comunidade.

Art. 29. Ao Departamento Técnico Legislativo compete a elaboração de projetos de lei, convênios e demais atos formais da administração, contando com a colaboração, sempre que necessário, dos demais órgãos da Prefeitura, em especial a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 30. À Área de Formalização de Atos compete formalizar os contratos de locação e termos de convênio, bem como os demais atos administrativos e sua publicação, mantendo-os em arquivo.

Art.31. À Controladoria Geral compete, dentre outras, as atribuições de conduzir a transparência das contas públicas; cumprir os programas, metas e ações de controle dentro de cenário transparente, eficiente e legal, fornecendo à administração municipal sistemas de controle que lhe permitam acompanhar o desenvolvimento dos serviços públicos.

Art. 32. À Auditoria Geral compete controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente os atos administrativos e a legitimidade do uso dos recursos da administração municipal.

Art. 33. À Ouvidoria Geral compete viabilizar soluções para os conflitos decorrentes da relação entre usuário do serviço público e os órgãos da máquina administrativa, atuando com equidade, independência e agilidade, com o objetivo de satisfazer as expectativas do munícipe, tendo livre acesso às secretarias, diretorias e demais unidades da administração pública municipal, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação, com devolutiva.

Art. 34. É privativo de servidor do quadro de pessoal efetivo o exercício do cargo de Controlador Chefe e de Auditor Chefe.

§1º O cargo de Controlador Chefe é de provimento em comissão.

§ 2º O cargo de Auditor Chefe passa a ser de provimento em comissão.

§ 3º O cargo de Ouvidor Chefe é de provimento em comissão.

Seção III

Da Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 35. À Secretaria de Esportes e Lazer compete planejar e coordenar planos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer para toda a comunidade.

Art. 36. Ao Departamento de Esportes compete elaborar e desenvolver planos e programas de atividades relativas ao desporto, lazer e recreação e outras correlatas para toda a comunidade.

Art. 36-A. Ao Departamento de Projetos Sociais e Educacionais compete a criação, coordenação e acompanhamento de projetos que incentivem a prática de atividades físicas com ações sociais e educacionais, de forma regular, facilitando o acesso da população de todas as faixas etárias, além do acompanhamento e desenvolvimento dos projetos sociais e educacionais. (incluído pela Lei Complementar nº 386, de 4 de dezembro de 2015)

Art. 36-B. Ao Departamento de Eventos e Lazer compete criar, coordenar e acompanhar todos os eventos esportivos, sociais e de lazer, criados pela Secretaria de Esportes e Lazer ou em parceria com ela, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e lazer em todas as suas faixas etárias, contribuindo assim com a efetiva participação no processo de política pública voltado ao esporte e lazer. **(incluído pela Lei Complementar nº 386, de 4 de dezembro de 2015)**

Art. 37. À Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação compete realizar eventos esportivos e organizar competições e torneios, planejar uma política de incentivos à recreação e ao lazer, promover atividades de lazer e recreação para a população.

Art. 38. À Área de Esportes Competitivos compete organizar e promover a prática de modalidades esportivas de apoio aos atletas representativos do município em competições municipais, jogos regionais e abertos do interior e outros eventos esportivos.

Art. 38-A. À Assessoria de Projetos Sociais e Educacionais compete acompanhar todas as ações técnicas que compete a sua Diretoria, assim como zelar para manter um alto grau de qualidade nas suas ações. Atuar na criação e manutenção dos projetos sociais e educacionais. **(incluído pela Lei Complementar nº 386, de 4 de dezembro de 2015)**

Art. 38-B. À Assessoria de Eventos e Lazer compete acompanhar todas as ações técnicas que compete a sua Diretoria, assim como zelar para manter um alto grau de qualidade nas suas ações. Atuar na criação e manutenção dos projetos de lazer e nos eventos da sua Diretoria ou em eventos de parceria com ela. **(incluído pela Lei Complementar nº 386, de 4 de dezembro de 2015)**

Seção IV

Da Secretaria de Planejamento

Art. 39. À Secretaria de Planejamento compete formular, planejar e implementar a política de planejamento e desenvolvimento territorial urbano e rural.

Art. 40. Ao Departamento de Desenvolvimento Urbanístico compete planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos de planejamento e desenvolvimento territorial urbano e rural.

Art. 41. À Área de Projetos compete elaborar os projetos, memoriais descritivos e orçamentos das obras planejadas pela secretaria e departamento.

Art. 42. À Área de Planejamento compete elaborar a programação para a instalação de novos empreendimentos no município, a manutenção do Plano Diretor, coordenar as atividades dos serviços de fiscalização de obras particulares e de posturas.

Seção V

Da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

Art. 43. À Secretaria de Desenvolvimento e Inovação compete formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores

primário, secundário e terciário do município, e elaborar e implementar a política municipal de apoio à inovação tecnológica.

Art. 44. Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete elaborar e desenvolver planos e programas para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 45. Ao Grupo Executivo Industrial compete promover a realização de estudos sobre as condições locais para a instalação de indústrias, para execução de medidas relativas a incentivos fiscais, bem como coordenar, monitorar e orientar as atividades e empreendimentos que visem o incremento industrial.

Art. 46. Ao Grupo Executivo Agropecuário compete estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio de fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria ao cooperativismo e associativismo e aos programas de assistência técnica, extensão rural e zoneamento agrícola.

Art. 47. Ao Grupo Executivo do Comércio e de Atividades de Prestação de Serviços compete planejar, organizar, executar e controlar as atividades visando o fomento do desenvolvimento comercial do município, bem como das atividades de prestação de serviços.

Seção VI

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 48. À Secretaria de Administração e Finanças compete planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos de recursos administrativos, materiais e humanos; planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos orçamentários, financeiros, tributários e fiscais, elaborar, supervisionar e controlar o orçamento programa.

Art. 49. Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos de planejamento e desenvolvimento organizacionais, bem como tudo o que diga respeito a Recursos Humanos.

Art. 50. À Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional compete a coordenação e controle das ações em Informática, organização e métodos e serviços internos bem como elaborar e manter o manual de normas e procedimentos administrativos, que servirá de orientação a todos os órgãos da administração municipal.

Art. 51. À Área de Recursos Humanos compete a coordenação e controle das ações que digam respeito à administração de pessoal, abrangendo folha de pagamento, cadastro e assentamento de pessoal, controle de frequência e administração de benefícios ao pessoal; ao desenvolvimento de pessoal e prevenção de acidentes, abrangendo a administração de salários, desenvolvimento e recrutamento de pessoal e prevenção de acidentes.

~~Parágrafo único. Compete, ainda, à Área de Recursos Humanos, a coordenação dos trabalhos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.~~

~~Parágrafo único. Compete, ainda, à Área de Recursos Humanos, a coordenação dos trabalhos:~~

~~I – da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;~~

II – do SEESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. **(redação dada pela Lei Complementar nº 336, de 11 de abril de 2014)**

~~Art. 52. Ao Departamento de Finanças compete planejar, coordenar e controlar as normas de atuação nas questões do planejamento e controle econômico, da receita, financeiras e convênio INCRA conforme lei federal vigente.~~

Art. 51-A O SEESMT tem por finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de trabalho, promovendo as seguintes ações:

I – Orientar os trabalhadores quanto ao uso dos EPIs;

II – Procurar reduzir ou eliminar os riscos à saúde dos trabalhadores com a aplicação dos conhecimentos de engenharia de segurança e medicina no ambiente de trabalho;

III – Contribuir para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV – Efetuar o registro de acidentes de trabalho (CAT).

Parágrafo único. O SEESMT será composto por uma equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho. **(incluído pela Lei Complementar nº 336, de 11 de abril de 2014)**

Art. 52. Ao Departamento de Finanças compete planejar, coordenar e controlar as ações na elaboração dos orçamentos, no planejamento e controle econômico, no Cadastro Fiscal, Rendas e Fiscalização de Rendas e convênio INCRA, conforme lei federal vigente. **(redação dada pela Lei Complementar nº 284, de 21 de maio de 2012)**

Art. 52-A. Ao Departamento de Contabilidade compete coordenar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos, dos atos da Fazenda Pública e o patrimônio público e suas variações. **(incluído pela Lei Complementar nº 284, de 21 de maio de 2012)**

Art. 52-B. Ao Departamento de Tesouraria compete coordenar, controlar os pagamentos da Municipalidade e respectivos lançamentos, administrar as aplicações financeiras e transferências de recursos em geral, inclusive de convênios. **(incluído pela Lei Complementar nº 284, de 21 de maio de 2012)**

Art. 52-C. Ao Departamento de Receita compete planejar, coordenar e controlar a Área de Fiscalização Tributária, a Área Administrativa Fiscal e a Área da Receita. **(incluído pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014)**

Art. 52-D. É privativo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais efetivo o exercício do cargo, de provimento em comissão, de Auditor Fiscal Chefe do Departamento de Receita. **(incluído pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014)**

Art. 53. À Área da Receita compete a coordenação e controle das ações no cadastro fiscal, rendas e fiscalização de rendas.

Art. 53-A. À Área de Fiscalização Tributária compete controlar as ações da Fiscalização Tributária Municipal. **(incluído pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014)**

Art. 53-B. À Área Administrativa Fiscal compete gerenciar as atividades administrativas relacionadas aos procedimentos tributários. **(incluído pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014)**

Art. 53-C. Os provimentos dos cargos em comissão de Gerente da Área de Fiscalização Tributária e de Gerente da Área Administrativa Fiscal dar-se-ão dentre os servidores efetivos, com habilitação em nível superior. **(incluído pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014)**

~~Art. 54. À Área Financeira compete a coordenação e controle das ações de contabilidade, tesouraria e controle financeiro.~~

Art. 54. À Área Financeira compete a coordenação e controle das ações de contabilidade e controle financeiro. **(redação dada pela Lei Complementar nº 284, de 21 de maio de 2012)**

Art. 55. À Área de Planejamento e Controle Econômico compete a coordenação e controle das ações de programação e controle orçamentário e de estudos econômicos.

~~Art. 55-A. A escolha para a nomeação para os cargos de Diretor de Departamento de Contabilidade e de Diretor do Departamento de Tesouraria, de provimento em comissão, será feita entre os servidores efetivos que trabalhem na respectiva área, com habilitação em nível superior. **(incluído pela Lei Complementar nº 284, de 21 de maio de 2012)** (Revogado pela Lei Complementar nº 342, de 9 de junho de 2014)~~

Seção VII

Da Secretaria de Saúde

Art. 56. À Secretaria de Saúde compete estudar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política da saúde do município.

Art. 57. Ao Departamento de Administração e Planejamento em Saúde compete coordenar e planejar as ações de ordem burocrático-administrativa, bem como as ações de vigilância sanitária e epidemiológica do município.

Art. 58. À Área de Planejamento em Saúde compete a coordenação e controle das ações nos campos da vigilância sanitária e epidemiológica e no campo de estudos e programas, englobando dados estatísticos e analíticos referentes aos indicadores de saúde do município e região.

Art. 59. À Área Administrativa compete a execução de todas as ações de ordem burocrático-administrativa do Departamento de Administração e Planejamento em Saúde, em sintonia com as normas e procedimentos administrativos em vigor, com ênfase especial no que diz respeito aos contatos - no âmbito municipal e estadual - referentes ao Convênio SUS e demais convênios.

Art. 60. À Área de Assistência à Saúde compete a coordenação e controle das ações nos serviços de emergências, nos serviços básicos e nos serviços especializados, englobando as atividades médica, odontológica, enfermagem e psicologia; no Centro de Controle de Zoonoses e no Serviço de Verificação de Óbitos.

Seção VIII

Da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Art. 61. À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social compete planejar, programar e executar a política social do município, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, Plano Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social.

Art. 62. Ao Departamento de Proteção Social Básica compete planejar, e coordenar a implementação e execução de serviços, programas e projetos de proteção social básica, prestar cooperação técnica às unidades descentralizadas da assistência social e às organizações sociais componentes da rede socioassistencial do município e desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 63. À Área de Promoção Social compete planejar e executar programas, projetos e benefícios, coordenar técnica e administrativamente as ações da política de assistência social do município e desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 64. À Área de Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente compete planejar e executar programas, coordenar técnica e administrativamente as ações no âmbito da criança e do adolescente, em consonância com a legislação pertinente, além de desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 65. Ao Departamento de Proteção Social Especial compete planejar, coordenar a implementação e execução de programas, projetos e serviços de proteção social de média e alta complexidade, articular a rede socioassistencial, normatizar, regular serviços e programas de proteção social especial no âmbito municipal e desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 66. À Área de Programas e Ações Especiais compete implementar, gerenciar programas, projetos e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade e desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 67. Ao Departamento de Habitação compete implementar a política habitacional de interesse social do município, propondo projetos a serem executados, elaborando-os e acompanhando-os, cuidando da demanda no que tange à inscrição e à seleção dos contemplados, bem como o monitoramento dos núcleos habitacionais.

Art. 68. À Área de Controle Habitacional compete a execução de programas de financiamento de unidades habitacionais garantindo a melhoria das condições de moradia, habitabilidade e redução de déficit habitacional.

Seção IX

~~Da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes~~

Da Secretaria de Obras

(nome da seção com redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013)

~~Art. 69. À Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a obras, transportes e sistema viário.~~

Art. 69. À Secretaria de Obras compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a obras, transportes e sistema viário. **(redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013)**

Art. 70. Ao Departamento de Obras compete planejar, coordenar, vistoriar e aprovar projetos de obras públicas, coordenar e controlar as normas de atuação nos assuntos de fabricação de artefatos de concreto, usina de asfalto, artefatos de madeira e metal, nas áreas de vias públicas, de galerias e de edificações públicas, tanto na zona urbana quanto rural.

Art. 71. À Área de Fiscalização de Obras Públicas compete fiscalizar o cumprimento dos projetos, prazos e qualidade dos serviços públicos, executados por obra direta ou indireta.

Art. 72. À Área Industrial compete a coordenação e controle das ações nos campos de fabricação de artefatos de concreto e usina de asfalto, de manufaturados em madeira e ferro que compreende atividades de marcenaria, carpintaria, serralheria e fabricação de alambrados.

Art. 73. À Área de Obras compete a coordenação e controle das ações nas áreas de vias públicas, de galerias e de edificações públicas, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Art. 74. Ao Departamento de Trânsito compete normatizar, controlar e fiscalizar a operação dos estacionamentos regulamentados, do transporte público e de táxis, bem como integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, além de planejar, coordenar, normatizar e controlar as ações de fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades e julgamento de recursos interpostos em consonância com o previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997, e demais leis pertinentes.

Art. 75. A Área de Planejamento de Trânsito compete, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança do ciclista, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

Art. 76. À Área de Controle de Trânsito compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito dos serviços de transportes coletivos, de táxis e de estacionamento regulamentado, no âmbito de suas atribuições.

~~Art. 77. Ao Departamento de Transportes compete a manutenção de veículos, máquinas, serviços mecânicos, abastecimento de combustível e administração da equipe de motoristas, operadores de máquina e mecânicos.~~

Art. 77. Ao Departamento de Frota Patrimonial compete a manutenção de veículos, máquinas, serviços mecânicos, abastecimento de combustível e administração da equipe de motoristas, operadores de máquina e mecânicos. **(redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013)**

~~Art. 78. À Área de Transportes Internos compete a organização dos serviços de conservação, manutenção, guarda e administração dos veículos da prefeitura e a responsabilidade pela distribuição e controle da utilização de combustíveis.~~

Art. 78. À Área de Manutenção e Maquinários compete a organização dos serviços de conservação, manutenção, guarda e administração dos veículos da prefeitura e a responsabilidade pela distribuição e controle da utilização de combustíveis. **(redação dada pela Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013)**

Seção X

Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 79. À Secretaria de Serviços Públicos compete planejar, coordenar e executar obras, planos e programas de serviços e a manutenção geral em todo município.

Art. 80. Ao Departamento de Serviços Urbanos compete coordenar, executar planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, manutenção de serviços de varrição, limpeza de vias públicas, coleta, transporte e disposição final do lixo e desempenho de outras competências afins.

Art. 81. À Área de Serviços Públicos compete a coordenação e controle das ações na limpeza pública, na arborização e jardins e no serviço funerário.

Art. 82. À Área de Iluminação Pública compete a coordenação e controle nas ações de iluminação pública.

Art. 83. À Área Especial de Abastecimento compete administrar, coordenar e fiscalizar feiras livres, mercados municipais e programas de abastecimento, aplicar pesquisas de preços, promover e apoiar programas de produção a baixo custo e seu escoamento.

Seção XI

Da Secretaria de Segurança Pública Municipal

Art. 84. À Secretaria de Segurança Pública Municipal compete o estudo, a elaboração e a implantação, através de seus órgãos, das políticas públicas, diretrizes e programas na área de segurança.

~~Art. 85. Ao Departamento de Segurança Pública compete executar as políticas públicas de segurança municipal, auxiliando os demais órgãos do município nas questões que sejam necessárias e que interfiram na política de segurança, bem como o planejamento e a execução de medidas de proteção à população em casos de eventos desastrosos que ocorram no território municipal e, para tanto, integra a sua estrutura a ele se subordinando a Comissão Municipal de Defesa Civil.~~

Art. 85. Ao Departamento de Segurança Pública compete executar as políticas públicas de segurança municipal, auxiliando os demais órgãos do município nas questões que sejam necessárias e que interfiram na política de segurança. **(redação dada pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012)**

Art. 85-A. Ao Departamento de Defesa do Cidadão compete planejar, coordenar e executar as medidas de proteção à população em casos de eventos desastrosos que ocorram no território municipal e, para tanto, integra a sua estrutura a ele se subordinando a Comissão de Defesa Civil. (acrescentado pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012)

Art. 86. À Área de Segurança, Assistência Técnica e Operacional compete assistir o diretor nas questões técnicas relacionadas com a política de segurança municipal; receber eventuais denúncias relacionadas a danos contra o patrimônio municipal, encaminhando-as à diretoria do departamento para as devidas providências, bem como fiscalizar e organizar o trabalho executado pelos servidores municipais desta pasta; elaborar, em conjunto com a diretoria, planos de ação e atuação, visando a política de segurança municipal.

Art. 87. À Área de Segurança e Vigilância compete propor prioridades nas ações de policiamento ostensivo, preventivo e investigativo realizados pelos órgãos da segurança pública que atuam no município de Taubaté, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento; estudar e propor ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança municipal, além de contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Seção XII

Da Secretaria de Educação

Art. 88. À Secretaria de Educação compete o estudo, a elaboração e a implantação, através de seus órgãos, das políticas públicas, diretrizes e programas na área de educação do município, promovendo sua interligação com os demais órgãos da administração pública.

Art. 89. Ao Departamento de Educação compete planejar, supervisionar e coordenar as atividades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante.

Art. 90. À Área de Educação compete a coordenação e controle das ações nos campos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, da educação de jovens e adultos, da educação especial e do ensino profissionalizante.

Seção XIII

Da Secretaria de Turismo e Cultura

Art. 91. À Secretaria de Turismo e Cultura compete planejar e executar atividades turísticas e culturais.

Art. 92. Ao Departamento de Cultura compete, dentre outras atribuições, a elaboração, implantação e controle dos projetos e programas relacionados com a cultura, manifestações artístico-culturais e bibliotecas.

Art. 93. À Área de Cultura compete a coordenação e controle das ações nos campos de museus, patrimônio e arquivo históricos, de manifestações artístico-culturais e de bibliotecas.

Art. 93-A. À Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos compete a gestão dos Museus Municipais, bem como a coordenação para fomentar o interesse da comunidade junto às instituições museológicas; a gestão, indicação e vistoria dos bens tombados como patrimônio histórico e a gestão da documentação histórica depositada no respectivo arquivo. **(incluído pela Lei Complementar nº 341, de 21 de maio de 2014)**

Art. 94. Ao Departamento de Turismo compete desenvolver programas de divulgação da cidade com o fim de alcançar as correntes turísticas regionais, nacionais e internacionais, promover e apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que incentivem a economia e atrações do município.

Art. 95. À Área de Turismo compete realizar estudos sobre condições locais para a promoção e ampliação de atividades turísticas; identificar os pontos de potencial turístico, manter contato com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras entidades, visando incrementar as atividades turísticas no município.

Seção XIV

Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 96. À Secretaria de Meio Ambiente compete planejar e executar as políticas públicas e gestão do meio ambiente do município e normatizar e controlar as ações que visem à promoção das atividades ecológicas, visando garantir a qualidade ambiental do município; coordenar estudos de controle, preservação e planejamento ambiental; executar outras atividades afetas que venham a ser atribuídas.

Art. 97. Ao Departamento de Meio Ambiente compete planejar, coordenar, normatizar e controlar as ações que visem à promoção de atividades ecológicas, executar a Política Nacional de Meio Ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, preservação de seus recursos naturais e patrimônio ecológico.

Art. 98. À Área de Projetos e Programas Ambientais compete planejar, administrar, coordenar e fiscalizar os programas de preservação do meio ambiente, visando à melhoria e manutenção da qualidade de vida do município e região.

Seção XV

Da Secretaria dos Negócios Jurídicos

~~Art. 99. À Secretaria de Negócios Jurídicos compete planejar, coordenar e controlar as atividades das Procuradorias Administrativa, Judiciária e Tributária e do Procon Taubaté.~~

Art. 99. À Secretaria dos Negócios Jurídicos compete planejar, coordenar e controlar as atividades das Procuradorias Administrativa, Judiciária, Tributária, Trabalhista e do Procon Taubaté. **(redação dada pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012).**

Art. 100. À Procuradoria Administrativa compete planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito à legalização de títulos dominiais e regularização de loteamentos e arruamentos; ao contencioso administrativo e à consultoria jurídica.

Art. 101. À Procuradoria Judiciária compete planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao contencioso geral nas áreas cível, criminal e trabalhista.

Art. 102. À Procuradoria Tributária compete planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao procedimento administrativo fiscal, ao contencioso tributário, à inscrição da dívida ativa e à execução fiscal.

Art. 102-A. À Procuradoria Trabalhista compete planejar, coordenar e controlar as atividades que digam respeito ao Contencioso Trabalhista. (acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012)

~~Art. 103. É privativo de procurador efetivo o exercício do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Procuradoria Administrativa, Chefe da Procuradoria Judiciária e Chefe da Procuradoria Tributária.~~

Art. 103. É privativo de Procurador efetivo o exercício do cargo, de provimento em comissão, de Chefe da Procuradoria Administrativa, Chefe da Procuradoria Judiciária, Chefe da Procuradoria Tributária e Chefe da Procuradoria Trabalhista. **(redação dada pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012).**

A Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013, criou a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A Secretaria de Mobilidade Urbana é composta por:

I - Departamento de Trânsito:

- a) Área de Planejamento de Trânsito;
- b) Área de Controle de Trânsito;
- c) Área de Estradas Vicinais.

II - Departamento de Transportes Públicos:

- a) Área de Planejamento Operacional de Transportes;
- b) Área de Operação e Fiscalização de Transportes.

III - Departamento de Mobilidade Urbana:

- a) Área de Mobilidade Urbana.

IV - Assessoria Especial de Educação para o Trânsito.

Art. 3º À Secretaria de Mobilidade Urbana compete estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a vias públicas, trânsito e transportes; planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, assumindo a sua operação nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação complementar ou ordinária; compete, ainda, a essa Secretaria, aprovar as obras ou medidas de

adequação do sistema viário e qualquer empreendimento que possa gerar ou alterar fluxos de transportes ou trânsito no Município.

Art. 4º Ao Departamento de Trânsito compete normatizar, controlar e fiscalizar a operação dos estacionamentos regulamentados, bem como integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, além de planejar, coordenar, normatizar e controlar as ações de fiscalização de trânsito, aplicação de penalidades e julgamento de recursos interpostos, em consonância com o previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997, e demais leis pertinentes.

Art. 5º À Área de Planejamento de Trânsito compete planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, em parceria com o Centro de Controle de Zoonoses, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança do ciclista, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Art. 6º À Área de Controle de Trânsito compete implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito dos serviços, de estacionamento regulamentado, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º À Área de Estradas Vicinais compete zelar pela integridade das estradas vicinais, a manutenção e conservação dessas estradas, adotar e executar as obras de ampliação e melhoramento necessários, a fim de garantir a mobilidade em todo o território municipal.

Art. 8º Ao Departamento de Transportes Públicos compete planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades, bem como planejar, propor e gerenciar a execução das obras ou medidas de adequação do sistema viário à função de suporte e à circulação de equipamentos vinculados ao serviço de transporte urbano de passageiros.

Art. 9º À Área de Planejamento Operacional de Transportes compete planejar, disciplinar, implantar e administrar os terminais e estações de transporte coletivo, bem como os terminais rodoviários; podendo, inclusive, autorizar a exploração de serviços e atividades comerciais que auxiliem economicamente na manutenção destes equipamentos; planejar e regulamentar os serviços de transportes e os seus terminais; planejar, regulamentar e implantar a rede de transporte, especificando os seus serviços, bem como determinando a estrutura de linhas, integrações inter e intra modais, itinerários, quantidade de viagens e horários; planejar, regulamentar e implantar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades.

Art. 10. À Área de Operação e Fiscalização de Transportes compete operacionalizar, controlar e fiscalizar os terminais e estações de transporte coletivo, bem como os terminais rodoviários; controlar e fiscalizar os serviços de transportes e os seus terminais; administrar, controlar e fiscalizar a rede de transporte, especificando os seus serviços; controlar, fiscalizar e autorizar a operação dos serviços de transportes urbanos de passageiros, sob quaisquer de suas modalidades e cadastrar e fiscalizar os veículos que integram os serviços de transporte urbano de passageiro.

Art. 11. Ao Departamento de Mobilidade Urbana compete promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiência visual ou física, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal e de transporte público, com o objetivo de fomentar

uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável.

Art. 12. À Área de Mobilidade Urbana compete gerenciar, planejar e disciplinar as ações desenvolvidas pelo Departamento de Mobilidade Urbana.

Art. 13. À Assessoria Especial de Educação para o Trânsito compete assessorar a Área de Trânsito no gerenciamento dos programas, projetos e campanhas em andamento.

CAPÍTULO III

Dos Cargos de Secretários Municipais

Art. 104. Ficam criados, no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão de secretários, de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo II da presente Lei Complementar, cuja remuneração será fixada por lei, na forma de subsídios.

Art. 105. São atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de secretários municipais:

I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - assessorar o prefeito na formulação das políticas públicas e administrativas do município;

III - despachar pessoalmente com o prefeito o expediente da sua área de competência, bem como participar de reuniões, quando convocado;

IV - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo de sua secretaria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;

V - encaminhar ao órgão competente a proposta orçamentária para o ano imediato;

VI - apresentar ao prefeito relatório de atividades dos órgãos sob sua responsabilidade;

VII - realizar levantamento e encaminhar ao gabinete do prefeito as informações e os dados estatísticos solicitados para efeito de acompanhamento da execução do plano de governo;

VIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;

IX - proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;

X - aprovar a escala de férias dos servidores da secretaria;

XI - opinar em pedidos de licença para o trato de interesses particulares;

XII - autorizar a prestação de serviços extraordinários por servidores da secretaria;

XIII - solicitar ao prefeito as medidas necessárias para admissão de servidores para a secretaria, nos termos da legislação em vigor;

XIV - abonar, quando for o caso, atrasos e faltas de servidores sob sua subordinação;

XV - aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam sua competência;

XVI - determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, bem como solicitar ao prefeito, quando couber, a instauração de processos administrativos;

XVII - autorizar os servidores da secretaria a frequentar cursos ou atividades de aperfeiçoamento de interesse do trabalho;

XVIII - articular e consolidar as políticas públicas relativas à sua área;

XIX - acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao desenvolvimento da sua área;

XX - ser agente interlocutor entre o poder público e a atividade privada nas questões afetas às funções da secretaria;

XXI - promover o debate sobre os temas relevantes ao município e na região de influência;

XXII - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Gerência

Art. 106. Ficam criados e/ou mantidos, no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, estruturados de acordo com a sua lotação, denominação, referência, quantidade e requisitos para investidura, constantes do Anexo II.

Art. 107. São atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão exercer as ações e atividades de competência da unidade administrativa para a qual for designado e, em especial:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da unidade administrativa, projeto ou grupo de servidores que dirige;

II - responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes;

III - promover reuniões periódicas entre seus subordinados a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do órgão;

IV - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

V - elogiar e propor à secretaria a aplicação de penalidades disciplinares dentro do âmbito de sua competência.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 108. As áreas mencionadas no Título I desta Lei Complementar serão subdivididas em divisão e estas em serviços, na forma da legislação vigente.

Art. 109. Os ocupantes dos cargos de gerente de área deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de servidores, em percentual mínimo de 25% desses cargos.

Art. 110. Outras atribuições e requisitos de investidura serão definidos em decreto municipal, de acordo com a peculiaridade de cada cargo.

Art. 111. Integram a presente Lei Complementar o Anexo I – Quadro de Pessoal Efetivo e o Anexo II – Cargos em Comissão.

Art. 112. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações das áreas envolvidas, constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2011.

§ 1º Para os fins a que se refere este artigo, fica o prefeito municipal autorizado a promover as adequações necessárias na lei orçamentária do exercício de 2011, visando implementar o estabelecido na presente Lei Complementar, ficando também autorizado o remanejamento dos recursos constantes das dotações orçamentárias existentes para desdobramento, aglutinação ou extinção de unidades orçamentárias, caso seja necessário.

§ 2º Face à implantação das secretarias criadas por esta Lei Complementar que não tiverem correlação com as unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2011, fica autorizado ao prefeito municipal a abertura de créditos adicionais especiais junto aos orçamentos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2011.

Art. 113. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, de modo especial os arts. 1º a 59 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, e as Leis Complementares nºs 81, de 29 de março de 2000; 96, de 31 de janeiro de 2002; 127, de 1º de agosto de 2005, 130, de 1º de agosto de 2005, e 144, de 26 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2010, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"
do dia 22 de dezembro de 2010.**

ESTES ANEXOS SÃO OS ORIGINAIS. NÃO ESTÃO ATUALIZADOS.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisito
100	Agente Comunitário de Saúde	22	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público; haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e Ensino Fundamental Completo
10	Agente de Controle de Endemias	24	Ensino Fundamental Completo
25	Agente de Trânsito	30	Ensino Médio
10	Agente Fiscal de Rendas	42	Nível Universitário compatível com o cargo
5	Agente Fiscal de Transporte Público	30	Ensino Médio
1	Agente Fiscal Previdenciário	38	Nível Universitário compatível com o cargo
4	Ajudante de Almoxarifado	19	
7	Ajudante de Eletricista	19	
4	Ajudante de Paramentação	19	
21	Ajudante Geral	18	
3	Almoxarife	24	
1	Analista O&M PL	38	Nível Universitário compatível com o cargo
1	Analista O&M SR	42	Nível Universitário compatível com o cargo
9	Apontador	19	
6	Armador	21	
10	Arquiteto	42	Nível Universitário compatível com o cargo
1	Arquivista	19	
10	Assistente Administrativo	34	
4	Assistente de Informática	42	Nível Universitário compatível com o cargo
50	Assistente Social	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
10	Assistente Técnico	38	Nível Universitário compatível com o cargo
35	Atendente	19	
27	Atendente de Consultório Dentário	22	Ensino Médio, habilitação em curso técnico reconhecido pelo CRO, com inscrição no órgão de Classe
5	Auxiliar de Bibliotecário	22	

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisito
114	Auxiliar de Enfermagem	24	Ensino Fundamental e certificado de auxiliar de enfermagem, com inscrição no órgão de classe
10	Auxiliar de Topógrafo	21	
10	Bibliotecário	34	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
2	Biólogo	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
6	Borracheiro	19	
574	Braçal	18	
5	Calceteiro	19	
3	Calheiro	20	
7	Carpinteiro	21	
50	Chefe de Divisão	48	Nível Universitário compatível com o cargo
47	Chefe de Serviço	36	
83	Coletor	19	
1	Comprador PL	38	
1	Comprador SR	42	
1	Contador	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
3	Contínuo	18	
6	Copeiro	19	
12	Coveiro	19	
145	Dentista	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
23	Dentista Especialista	46	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe e título de especialista registrado no CRO
3	Desenhista	22	
1	Desenhista Projetista	34	
1	Diretor da Escola Municipal do Trabalho	38	Nível Universitário compatível com o cargo
17	Eletricista	26	
5	Eletricista de Autos	26	
12	Encanador	22	
1	Encarregado de Portaria	19	
75	Encarregado de Setor	22	
37	Enfermeiro	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
1	Enfermeiro do Trabalho	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
4	Engenheiro	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
2	Engenheiro Agrônomo	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
480	Escriturário	22	Ensino Fundamental Completo

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisito
8	Fiscal de Abastecimento	30	
11	Fiscal de Obras Particulares	30	
11	Fiscal de Posturas	30	
2	Fiscal de Proteção Animal	30	
5	Fiscal de Rendas Imobiliárias	30	
8	Fiscal de Transportes Coletivos	30	
25	Fisioterapeuta	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
21	Fonoaudiólogo	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
6	Frentista	19	
5	Funileiro	22	
141	Gari	18	
300	Guarda Municipal	21	
6	Guarda Rondante	24	
1	Historiógrafo	38	Nível Universitário compatível com o cargo
100	Inspetor de Alunos	20	
50	Instrutor de Artes	30	Ensino Médio e Curso de Aperfeiçoamento
50	Instrutor de Esportes	30	Nível Universitário com inscrição no CREF
1	Instrutor de Fanfarra	21	
76	Instrutor do Trabalho	21	
23	Jardineiro	19	
8	Lavador de Autos	19	
2	Maestro	30	
7	Marceneiro	24	
17	Mecânico de Máquinas	28	
9	Mecânico de Viatura Leve	26	
139	Médico	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
1	Médico do Trabalho	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
80	Médico Especialista	50	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe e título de especialista conferido pela Sociedade de Especialistas ou reconhecido pelo MEC
4	Médico Necropsista	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
1	Médico Sanitarista	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
4	Médico Veterinário	42	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
150	Merendeira	19	
13	Mestre de Obras	32	

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisito
200	Monitor de Educação Infantil	30	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso normal ou de magistério oferecida em nível, na modalidade de curso normal ou de magistério, com habilitação específica; ou curso normal superior ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica.
70	Monitor de Esportes	26	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
50	Monitor de Ofícios	30	Ensino Médio e curso de aperfeiçoamento
214	Motorista	26	
8	Motorista Paramentador	32	
5	Nutricionista	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
54	Oficial de Administração	28	
1	Operador de Drag-Line	32	
1	Operador de Fotocopiadora	19	
51	Operador de Máquina	30	
2	Operador de Máquina de Produção	24	
1	Operador de Máquina Off-Set	21	
4	Operador de Microcomputador JR	24	
4	Operador de Microcomputador PL	28	
6	Operador de Produção	19	
10	Operador de Trator Agrícola	26	
33	Orientador de Estacionamento Regulamentado	20	
1	Orientador Técnico de Equipes	38	
5	Padeiro	20	
1	Paleógrafo	38	Nível Universitário compatível com o cargo
125	Pedreiro	20	
7	Pedreiro de Acabamento	21	
23	Pintor	20	
1	Pintor de Autos	21	
2	Pintor Letrista	21	
14	Procurador	48	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
30	Psicólogo	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
2	Receptionista	20	
1	Responsável Por Ferramentas	20	

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisito
1	Restaurador	24	
1	Secretária Escolar	22	
2	Secretária JR	24	
5	Secretária PL	34	
10	Serralheiro	22	
266	Servente	18	
6	Soldador	21	
1	Supervisor de Segurança do Trabalho	34	
12	Supervisor Técnico	44	
1	Tapeceiro de Autos	21	
50	Técnico de Enfermagem	34	
1	Técnico de Equipamento Odontológico	34	
4	Técnico de Esportes	34	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
2	Técnico de Necropsia	24	
3	Técnico de Raio X	26	Nível Médio e habilitação em curso técnico de radiologia, com inscrição do órgão de classe
5	Técnico em Veterinária	34	Nível Médio e habilitação em curso técnico de veterinária
4	Telefonista	20	
10	Terapeuta Ocupacional	38	Nível Universitário com inscrição no órgão de classe
1	Tesoureiro	44	
4	Topógrafo	30	
10	Tratador de Animais	28	
3	Vidraceiro	20	
15	Visitador Sanitário	21	
1	Zelador	18	

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO			
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	62	Livre Escolha
1	Assessor para Assuntos Políticos	56	Livre Escolha
1	Assessor Especial de Participação Comunitária	56	Livre Escolha
2	Assessor de Gabinete	44	Livre Escolha
2	Assistente de Gabinete	44	Livre Escolha
1	Secretária de Gabinete	44	Livre Escolha
1	Motorista do Prefeito	30	Livre Escolha
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS			
1	Secretário de Governo e Relações Institucionais	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Suprimentos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Licitações	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Comunicação	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Comunicação	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Relações Públicas	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento Técnico Legislativo	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Formalização de Atos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Controlador Chefe	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Auditor Chefe	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Ouvidor Chefe	52	Livre Escolha
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
1	Secretário de Esportes e Lazer	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Esportes	62	Livre Escolha

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

1	Gerente da Área de Projetos, Promoções Esportivas, Lazer e Recreação	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Esportes Competitivos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
1	Secretário de Planejamento	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Projetos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Planejamento	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO			
1	Secretário de Desenvolvimento e Inovação	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	62	Livre Escolha
1	Gerente do Grupo Executivo Industrial	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente do Grupo Executivo Agropecuário	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente do Grupo Executivo do Comércio e de Atividades de Prestação de Serviços	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
1	Secretário de Administração e Finanças	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Finanças	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área da Receita	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área Financeira	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Planejamento e Controle Econômico	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

1	Diretor do Departamento de Administração	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Recursos Humanos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE SAÚDE			
1	Secretário de Saúde	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Administração e Planejamento em Saúde	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Planejamento em Saúde	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área Administrativa	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Assistência à Saúde	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL			
1	Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Promoção Social	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Promoção e Proteção à Criança e ao Adolescente	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Programas e Ações Especiais	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Habitação	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Controle Habitacional	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E TRANSPORTES			
1	Secretário de Obras, Trânsito e Transportes	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

1	Diretor do Departamento de Obras	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Fiscalização de Obras Públicas	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área Industrial	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Obras	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Trânsito	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Planejamento de Trânsito	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Controle de Trânsito	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Transportes	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Transportes Internos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1	Secretário de Serviços Públicos	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Iluminação Pública	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área de Serviços Públicos	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Gerente da Área Especial de Abastecimento	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL			
1	Secretário de Segurança Pública Municipal	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Segurança, Assistência Técnica e Operacional	52	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Segurança e Vigilância	52	Livre Escolha
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
1	Secretário de Educação	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

1	Diretor do Departamento de Educação	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Educação	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Coordenador de Artes Plásticas	32	Livre Escolha
1	Coordenador de Artes Populares	32	Livre Escolha
1	Coordenador de Atividades Artísticas	32	Livre Escolha
1	Coordenador de Atividades Teatrais	32	Livre Escolha
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA			
1	Secretário de Turismo e Cultura	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Cultura	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Cultura	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Diretor do Departamento de Turismo	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Turismo	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
1	Secretário de Meio Ambiente	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	62	Livre Escolha
1	Gerente da Área de Projetos e Programas Ambientais	52	Nível Universitário Compatível com o Cargo
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS			
1	Secretário dos Negócios Jurídicos	Subsídio fixado por lei	Livre Escolha
1	Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa	62	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Procurador Chefe da Procuradoria Judiciária	62	Nível Universitário Compatível com o Cargo
1	Procurador Chefe da Procuradoria Tributária	62	Nível Universitário Compatível com o Cargo